



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 773/2018.

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre requisitos para a obtenção de numeração e respectiva identificação dos imóveis situados no perímetro do Município de São João do Sabugi-RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a identificação numérica e o emplacamento dos imóveis situados no Município de São João do Sabugi-RN.

Art. 2º. Os imóveis, edificados ou não, poderão receber numeração por solicitação do interessado e via procedimento administrativo próprio, pagos os valores correspondentes às taxas e emolumentos respectivos.

Parágrafo Único. Nos casos de projetos de construção regularmente aprovados pela Prefeitura, a numeração do imóvel será indicada e expedida automaticamente pela Municipalidade, não havendo necessidade de o proprietário requisitá-la.

Art. 3º. Somente será fornecida numeração aos imóveis devidamente cadastrados e/ou matriculados no Município de São João do Sabugi-RN.

Parágrafo Único: Os casos que não se enquadrarem no constante do caput deste artigo serão analisados e deliberado pelo órgão responsável para esse fim.

Art. 4º. Havendo interesse público devidamente justificado, a Prefeitura Municipal poderá emplacar imóveis particulares independentemente da iniciativa dos seus proprietários, mediante procedimento administrativo interno específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º. O procedimento administrativo de que trata esta lei tramitará no setor competente da Poder Executivo Municipal e será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou número da inscrição cadastral atualizado em nome do proprietário ou possuidor do imóvel;
- II – Cópia da escritura pública ou instrumento particular de compromisso de compra e venda do imóvel ou de cessão de direitos;
- III – Cópia do RG e do CPF em nome de quem está cadastrado o imóvel, bem como do requerente, que deverá ser o proprietário do imóvel, possuidor ou pessoa por eles autorizada;
- IV – Comprovante de pagamento das taxas e emolumentos;

§ 1º Nos casos em que o requerente não seja o proprietário ou possuidor do imóvel, este deverá juntar instrumento de procuração com firma reconhecida, dando-lhe poderes para requerer a numeração.

§ 2º. Identificada a falta de qualquer documento necessário, o interessado será contatado pela Prefeitura por intermédio de carta, telefonema ou correio eletrônico, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a apresentação do solicitado, sendo que, decorrido o prazo sem manifestação, o procedimento será arquivado.

§ 3º. Excepcionalmente, mediante procedimento administrativo próprio e específico para fins de regularização fundiária, os imóveis situados em loteamentos ou desmembramentos irregulares, poderão ter a identificação numérica expedida pelo Município.

Art. 6º. A identificação numérica dos imóveis far-se-á atendendo aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros estabelecidos pela Poder Executivo Municipal, em face de especificidades locais:

- I – O número de cada imóvel corresponderá à distância entre o ponto inicial do logradouro e a entrada da edificação principal, ou, no caso de lote vazio, o meio da testada do imóvel, medida ao longo do alinhamento dos lotes de cada logradouro público;

II – A numeração será indicada por números pares do lado direito e por números ímpares à esquerda do eixo do logradouro público, em ordem crescente começando com o número 01;

III – Quando não houver número inteiro correspondente, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Único: A numeração existente permanecerá, devendo as próximas seguir o constante nesta Lei.

Art. 7º. A numeração dos novos prédios e das respectivas habitações será designada por ocasião do processamento da licença para a construção e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para os conjuntos e condomínios de edifícios com acesso único, será fornecido apenas um número oficial para o logradouro, sendo os edifícios internos identificados por nomes, letras ou números a critério dos titulares do domínio;

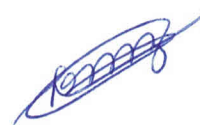
II – Para as galerias, condomínios não residenciais ou centros de compra, será fornecido um número oficial para o logradouro, sendo que cada unidade interna autônoma será identificada pelo emprego da expressão “loja”, seguida da numeração sequencial própria.

Art. 8º. O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismo arábico, em lugar visível, no muro de alinhamento ou na fachada do prédio quando esta estiver no alinhamento, não podendo ser colocado em ponto que fique mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento.

Parágrafo único. É proibida a colocação de placa de numeração com número diverso daquele oficialmente indicado pelo Município, ou que importe na alteração da numeração oficial.

Art. 9º. Todo procedimento administrativo de que trata esta Lei será deliberado pelo Órgão definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando deferido o pedido de numeração, a Secretaria competente expedirá a respectiva guia de numeração, documento autorizativo que será encaminhado pelo Poder Executivo Municipal diretamente às concessionárias.



Art. 10º. Esta Lei será regulamentado no que couber, num prazo de 90 dias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 06 de dezembro de 2018.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal